



**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
20 de Fevereiro de 2005**

MAPA-CALENDÁRIO

a que se refere o art.6.º da Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro

QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

Lei 14/79, de 16 de Maio

- Alterada pela Lei n.º 10/95, 7 de Abril e Leis Orgânicas n.ºs 1/99, 22 Junho e 2/2001, 25 Agosto (art. 2.º)

1. O Presidente da República marca a data da eleição de Deputados à Assembleia da República – art. 19.º, n.º1

Decreto do Presidente da República n.º 100-B/2004

(DR, I Série - A, n.º 298, de 22/12/2004, distribuído a 22/12/2004)

2. Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial – art. 72.º

de 22.12.04 a 20.02.05

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através dos partidos ou coligações – art. 74.º, n.º1

de 22.12.2004 a 12.03.05

4. A Comissão Nacional de Eleições publica o mapa com o número e distribuição de Deputados – art. 13.º, n.º4

de 22.12.2004 a 27.12.2004

PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO

5. Apresentação das candidaturas perante o Juiz do Círculo Judicial com sede na capital do círculo eleitoral – art. 23.º, n.º 2

até 10.01.05

6. O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas – art.31.º, n.º1

em 11.01.05

7. O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos – art. 26.º, n.º2

de 11.01.05 a 12.01.05



8. Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas – art. 27.º

2 dias após a notificação do juiz (até 14.01.05)

9. Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas - art. 28.º, n.ºs 2 e 3

2 dias após a notificação (até 14.01.05)

10. O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos - art. 28.º, n.º4

48 horas após o fim do prazo mencionado no n.º 9 (até 17.01.05)

11. O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas - art. 29.º

findo o prazo de decisão sobre a admissão das listas (até 17.01.05)

12. Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz - art. 30.º, n.º1

até dois dias após a afixação das listas (até 19.01.05)

13. Resposta às reclamações - art. 30.º, n.ºs 2 e 3

24 horas após a notificação do Juiz (até 20.01.05)

14. O Juiz decide as reclamações - art. 30.º, n.º4

24 horas após o termo do prazo previsto no número anterior (até 21.01.05)

15. O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas - art. 30.º, n.º5

após a decisão das reclamações ou findo o prazo para as mesmas, caso não existam (até 21.01.05)

16. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional - art. 32.º, n.º2

2 dias a contar da data da afixação das listas (até 24.01.05)

17. Resposta ao recurso - art. 34.º, n.ºs 2 e 3

24 horas após a notificação do Tribunal recorrido (até 25.01.05)

18. O Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz - art. 35.º

48 horas a contar da data da recepção dos autos (até 27.01.05)



Comissão Nacional de Eleições

19. O Governador Civil ou o Ministro da República nas Regiões Autónomas afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas - art. 36.º, n.º1

No prazo de 24 horas a contar da recepção das listas (até 28.01.05)

20. Substituição de candidatos - art. 37.º, n.º1

até 05.02.05

21. Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições - art. 39.º, n.º1

até 17.02.05

CONSTITUIÇÃO E DIVISÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

22. O Presidente da Câmara Municipal fixa os desdobramentos das Assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia - art. 40.º n.º3

até 16.01.05

23. Recurso para o Governador Civil ou, no caso das Regiões Autónomas, para o Ministro da República dos desdobramentos das Assembleias de voto - art. 40.º, n.º4

até 18.01.05

24. Decisão definitiva do Governador Civil ou, no caso das Regiões Autónomas, do Ministro da República - art. 40.º, n.º4

até 20.01.05

25. O Presidente da Câmara Municipal anuncia, por editais, o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos - art. 43.º, n.º 1

até 05.02.05

26. Afixação pela CNE de edital anunciando o dia e hora em que reunirão as assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - art. 11.º do DL 95-C/76, de 30.01

até 05.02.05

MESAS ELEITORAIS

27. Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto – art. 46.º, n.º 1

até 02.02.05

28. Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto - art. 47.º, n.º1

até 03.02.05



Comissão Nacional de Eleições

29. Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento através de sorteio da mesa e sua decisão – art. 47.º, n.º 2

**de 04.02.05 a 05.02.05
e 06.02.05**

30. Indicação dos delegados e suplentes às assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - art. 14.º do DL 95-C/76, de 30.01

até 08.02.05

31. Escolha de membros das mesas de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - art. 15.º, n.º 1, DL 95-C/76, de 30.01

até 08.02.05

32. Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia com os nomes dos membros da mesa escolhidos - art. 47.º, n.º 4

até 08.02.05

33. Reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal - art. 47.º, n.º 4

até 10.02.05

34. O Presidente da Câmara Municipal decide as reclamações e faz a designação através de sorteio sem possibilidade de nova reclamação - art. 47.º, n.º 5

até 11.02.05

35. Voto antecipado - art. 79.º-A

1. Podem votar antecipadamente:

- a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, nos termos da lei, e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- e) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
- f) Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição.

2. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas a) b) c) e f) pode dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre



Comissão Nacional de Eleições

recenseado, entre o 10.º e o 5.º dias anteriores ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.
art. 79.º-B, n.º 1

entre 10.02.05 a 15.02.05

3. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas d) e e) do n.º1 do art. 79.º -A pode requerer ao presidente da câmara do município onde se encontre recenseado a documentação necessária para votar – art. 79.º-C, n.º 1

até 31.01.05

4. O presidente da câmara do município onde se encontre recenseado o eleitor envia, por correio registado com aviso de recepção, ao eleitor a documentação necessária e ao presidente da câmara do município onde se encontrar o eleitor nestas condições a relação nominal destes e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais - art. 70.º-C, n.º 2

até 03.02.05

5. O presidente da câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes - art. 79.º-C, n.º3

até 04.02.05

6. A nomeação de delegados das listas é comunicada ao presidente da câmara – art. 79-C, n.º 4

até 06.02.05

7. O presidente da câmara ou seu substituto legal desloca-se aos estabelecimentos hospitalares ou prisionais - art. 79.º-C, n.ºs 5 e 6

de 07.02.05 a 10.02.05

8. O presidente da câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia - art. 79.º-C, n.º9

até 16.02.05

9. A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto - art. 79.º-C, n.º 7

até às 8.00 horas do dia 20.02.05

36. O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa aos Governos Cívicos ou Ministros da República e às Juntas de Freguesia competentes - art. 47.º, n.º 6

até 15.02.05



Comissão Nacional de Eleições

37. Emissão pela CNE de alvarás de nomeação dos membros das mesas das assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - art. 15.º, n.º 6, DL 95-C/76, de 30.01.

Até 15.02.05

38. O Presidente da Câmara Municipal envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, mapas e os boletins de voto - art. 52.º

até 17.02.05

39. A Comissão de Recenseamento fornece às assembleias e secções de voto duas cópias dos cadernos de recenseamento – art. 51.º n.º1 e 3

até 18.02.05

PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

40. As Câmaras Municipais anunciam através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral - art. 7.º da Lei n.º 97/88, 17 de Agosto

até 07.01.05

41. Declaração ao Governador Civil ou Ministro da República dos proprietários das salas de espectáculos que permitam a utilização para campanha eleitoral – art. 65.º, n.º 1

Até 27.01.05

42. As estações emisoras indicam à CNE o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral - art. 62.º, n.º 3

até 27.01.05

43. As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos - art. 66.º, n.º1

até 03.02.05

44. A CNE distribui os tempos de antena reservados de emissão aos partidos ou coligações - art. 63.º, n.º 3

até 03.02.05

45. As publicações noticiosas de periodicidade inferior a 15 dias comunicam à CNE a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral - art. 64.º, n.º1

até 03.02.05



Comissão Nacional de Eleições

46. O Governador Civil ou o Ministro da República, ouvidos os mandatários das listas, distribui igualmente a utilização das salas de espectáculos e edifícios públicos - art. 65.º, n.º3

até 03.02.05

47. Período da campanha eleitoral - art. 53.º

de 06.02.05 a 18.02.05

48. Proibição da publicação, difusão, comentário ou análise e a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião directa ou indirectamente relacionados com o acto eleitoral - art. 10.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho

De 19.02.05 a 20.02.05 até ao encerramento das urnas

ELEIÇÕES - APURAMENTO DE RESULTADOS

49. Constituição das Assembleias de Apuramento Geral - art. 108.º, n.º 2

até 18.02.05

50. Dia da Eleição das 08.00H às 19.00H - art.s 41.º e 89.º, n.º3

dia 20.02.05

51. Afixação de editais na porta e no interior das assembleias de voto com as listas sujeitas a sufrágio –art. 36.º, n.º 2

dia 20.02.05

52. Apuramento parcial - art.s 100.º a 105.º

dia 20.02.05 imediatamente após o encerramento das votações

53. Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral - art. 106.º

dia 21.02.05

54. Devolução ao Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, ao Ministro da República, dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados - art. 95.º, n.º 7

dia 21.02.05

55. Apuramento Geral do Círculo - art.s 107.º a 111.º

às 09.00 horas do dia 22.02.05



56. Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos - art. 109.º, n.º2

Nas 48 horas seguintes ao dia da primeira reunião até 24.02.05

57. Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramentos parcial e geral para o Tribunal Constitucional - art. 118.º, n.º1

24 horas após a publicação dos resultados

58. Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos - art. 118.º, n.º3

no prazo de 24 horas

59. Decisão definitiva do Plenário do Tribunal Constitucional - art. 118.º, n.º4

48 horas após o termo do prazo do número anterior

60. Envio de dois exemplares da acta de apuramento geral à CNE - art. 113.º, n.º2

até dois dias após a conclusão dos trabalhos do apuramento geral

61. Elaboração do mapa nacional da eleição pela CNE e sua publicação no Diário da República - art. 115.º

até 8 dias após a recepção das actas de apuramento geral

62. Nova eleição no caso de impossibilidade de constituição da mesa, ocorrência de tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou de calamidade no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores e caso o resultado não seja indiferente para atribuição dos mandatos - art. 90.º

dia 27.02.05

63. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada - art. 119.º

2.º Domingo após a decisão

64. Constituição das assembleias de apuramento geral da eleição nos círculos eleitorais dos residentes no estrangeiro – art. 20.º, n.º 2, DL 95-C/76, 30.01

Até 02.03.05

65. Escrutínio dos votos dos eleitores residentes no estrangeiro - art. 19.º do DL 95-C/76, de 30.01

às 9.00 horas do dia 02.03.05